TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009046-25.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: EDANA APARECIDA GIRRO, EDSON GIRRO e PAULO

SERGIO GIRRO

Requerido: DIVINA CONCEIÇÃO EGER GIRRO e SERGIO GIRRO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 36/38. As certidões negativas constam dos autos. À vista disso, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 36/38 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a respectiva certificação, autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. A Fesp emitiu concordância com a questão tributária a fl. 48. O inventariante esclarecerá seu pedido de alvará de fl. 49 quanto ao veículo da letra "b" de fl. 02: será transferido para qual herdeiro? Nesse caso, apenas um dos herdeiros poderá figurar como proprietário desse bem no Detram. Ou será vendido para terceiros?

P. R. I.

São Carlos, 19 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA